

O DIREITO À INTIMIDADE E A PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS NA FORMA DO MARCO CIVIL DA INTERNET

Otávio Iost Vinhas¹; Anelize Maximila Corrêa²

¹Universidade Católica de Pelotas – otavio.vinhas@gmail.com

²Universidade Católica de Pelotas – anelizedip@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

Ao longo dos últimos anos, dentro do atual decurso de uma Sociedade da Informação, cada vez mais se constatou como um grande desafio ao Direito o de, no âmbito da Internet, garantir efetividade jurídica aos valores jurídicos consolidados pelo Estado Democrático de Direito, seja através da determinação de normas específicas que confirmam procedimentos técnicos próprios à Rede, seja por via de originar de novos direitos particulares às relações humanas no teor do ciberespaço.

A Web, neste presente momento, apesar de ainda se revelar como uma tecnologia relativamente nova na história humana, já é considerada a principal plataforma de comunicação do mundo, mas a qual representa não apenas uma tecnologia que culminou no aumento do fluxo comunicativo, mas uma quebra de paradigma informacional sem precedentes, que gerou, segundo André Lemos (2010), a partir da fusão da telecomunicação com a informática, a transição do modelo de mídia de massa para o de produção individualizada de conteúdo, o que Manuel Castells (2003) conceitua como o nascimento de uma “sociedade em rede”, na qual a Internet se constitui como uma tecnologia de apropriação social e que, portanto, está sujeita a transformações.

A partir da ilustração deste contexto, o presente artigo aborda a problemática envolvendo a garantia constitucional de proteção ao direito à intimidade no âmbito da Internet, de acordo com transformações promovidas pelas regras e diretrizes introduzidas pela lei do Marco Civil regulador da Internet no Brasil, em que observaremos a importância da questão da proteção aos dados pessoais na Internet e, assim, de que forma o nosso ordenamento jurídico, a partir da introdução da nova lei, passou a expressar entendimento em caráter específico a respeito da proteção à intimidade no teor do ciberespaço.

2. METODOLOGIA

Para a realização do presente trabalho, foi utilizada uma metodologia qualitativa e dedutiva, a partir de uma análise documental e legislativa (fonte primária), com ênfase em pesquisa bibliográfica (fonte secundária), a partir de

autores do ramo do direito, como Ronaldo Lemos e Têmis Limberger, dedicados, em suas obras à relação do direito com a tecnologia, sobretudo no que tange à Internet. Conjuntamente, para a devida compreensão do fenômeno da Internet, bem como das implicações fáticas decorrentes dela, valeu-se, a partir de uma abordagem exploratória, de autores oriundos do campo da sociologia, como André Lemos e Manuel Castells.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Através de uma prévia compreensão quanto ao modo de funcionamento da Internet – e sobre como a sua arquitetura tecnológica determina a disposição de direitos no âmbito do ciberespaço -, observamos que, apesar de a Internet haver sido criada e consolidada como um meio para a liberdade (CASTELLS, 2003), o desenvolvimento de ferramentas para coleta de dados a tornou um ambiente monitorado por práticas autoritárias, no qual a privacidade dos seus usuários passou a ser comercializada para fins publicitários. Por este direcionamento, nos alerta Lawrence Lessig (2006), que o ciberespaço, ausente de uma regulação determinada pelo governo, se tornará um ambiente perfeito de controle.

Relatando esta problemática, Têmis Limberger (2007) nos conta que os conceitos jurídicos, assim como a sociedade, assumem diferentes significados conforme os tempos. Desta forma, ela explica que o direito à intimidade, nos tempos atuais, passou de um mero postulado negativo para se configurar como uma prestação positiva do Estado a ser concretizada frente aos cidadãos. Ainda segundo a autora, a questão deve, inclusive, receber tratamento em sede de eficácia direta de direitos fundamentais nas relações entre agentes particulares, em razão de que, no atual contexto das sociedades, se tornou comum que um ente privado seja o responsável primário pela efetivação de direitos de caráter fundamental.

Anteriormente à entrada em vigor do Marco Civil da Internet, as normas que vinham sendo aplicadas no Brasil, na ausência de legislação específica voltada às redes de computadores, eram as correspondentes aos arts. 43 e 44 do CDC, que valiam tanto para as relações de consumo como entre o cidadão e o Estado. Como proposta para esta lacuna, o Comitê Gestor da Internet no Brasil (BRASIL, 2012) sugeriu a manutenção dos registros de conexão por parte dos provedores de acesso à Internet pelo prazo de um ano, podendo este ser prorrogado e acessado apenas mediante autorização judicial para fins de investigação criminal, disciplina a qual o Marco Civil da Internet, como observaremos a seguir, adotou apenas parcialmente.

4. CONCLUSÃO

Ao fim da pesquisa, observou-se que, ao longo da história, como nos salienta o jusfilósofo Norberto Bobbio (2004), o desenvolvimento da técnica e, conseqüentemente, das condições sociais e econômicas na organização da vida humana, acaba por criar demandas por novas liberdades, implicando no surgimento de como novas lacunas no direito. Uma vez delineado o modo de funcionamento da

Internet, percebemos que ele se faz possível através pela conjunção de três camadas de naturezas distintas: uma física, uma lógica e uma de conteúdo (Lemos, 2005) e que, pela disposição da qual os agentes detentores do poder sobre estas estruturas possuem para transformá-las ou modificá-las, deve o direito estar atento a estes e aos demais mecanismos técnicos que compõe a arquitetura (código) da Internet, afinal, como nos salienta Ronaldo Lemos (2005), não pode o jurista acreditar que o direito se manterá apesar da transformação da realidade, é preciso conhecer o funcionamento do objeto o qual está sendo regulado.

Isto exposto, chegamos à conclusão de que, diante dos diversos conflitos em relação a direitos e liberdades fundamentais os quais a Internet vem trazendo, o Marco Civil da Internet, como lei – e, portanto, através da via democrática -, protagonizou a tarefa de definir critérios de assimetria entre os direitos em conflito, fazendo-se por uma abordagem específica quanto às questões particulares próprias da rede das redes. Dessa forma, em uma perspectiva geral, o Marco Civil representou um grande avanço na aproximação e regulação da Internet pelo Direito.

A questão da privacidade de caráter pessoal, ao que se observa, foi limitada principalmente pelo direito de não ser injuriado, visto que, o posicionamento em relação à Internet é menos protetivo à intimidade do que - em comparação - à lei da interceptação telefônica, constatado que nesta última, apenas poderá se ter acesso ao conteúdo armazenado para fins de prova em investigação criminal, enquanto, , pelo regime previsto pelo Marco Civil, se admite o acesso aos dados da mesma forma para as causas de natureza cível, sendo, em ambos os casos, apenas mediante autorização judicial.

Por fim, há de se mencionar que o debate em torno da matéria em relação dos dados pessoais ainda não está finalizado no presente momento. Apesar das inovações recentemente trazidas, juristas ainda consideram a carência de uma lei que discipline, em caráter de maior complexidade, normas específicas sobre os dados pessoais e, embora já existam projetos de lei sobre a matéria, um novo anteprojeto, em consonância com o Marco Civil da Internet, deverá ser enviado ao Congresso.

5. REFERÊNCIAS

- BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- CASTELLS, M. **A Galáxia da Internet**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.
- LEMOS, A. **Cibercultura: tecnologia e vida social na cultura contemporânea**. 5ª ed. Porto Alegre: Sulina, 2010.
- LEMOS, R. **Direito, Tecnologia e Cultura**. 1 ed. Rio de Janeiro: FGV, 2005.
- LESSIG, L. **Code version 2.0**. New York: Basic Books. 2006. Disponível em <<http://codev2.cc/download+remix/Lessig-Codev2.pdf>>.

LIMBERGER, T. **O direito à intimidade na era da informática.** 1 ed. Porto Alegre: Livraria do advogado. 2007.

BRASIL. **Relatório de políticas de Internet.** Comitê Gestor da Internet no Brasil, São Paulo, 2012. Online. Disponível em: <CGI.br/media/docs/publicacoes/1/relatório-politicas-internet-pt.pdf>